



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0579/2025

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra
nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica
Municipal.

Em: 29, 12, 25

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.153, DE 02 DE
OUTUBRO DE 2025, QUE INSTITUI A CARTEIRA
MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no
uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto
na Lei Municipal n. ° 1.153, de 2 de outubro de 2025;

DECRETA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. ° 1.153/2025, que institui a Carteira
Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA,
destinada à identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista –
TEA no Município de Laranja da Terra/ES.

Art. 2º - A CIPTEA será emitida gratuitamente, mediante solicitação do interessado ou de
seu representante legal.

Art. 3º - A CIPTEA será emitida em formato digital, sendo disponibilizada ao usuário por
meio de sistema informatizado ou aplicativo oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º - A emissão, análise, controle, atualização e arquivamento das informações referentes à CIPTEA serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que venha a ser designado por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autista – CIPTEA – será digital e poderá ser solicitada pelo próprio requerente ou responsável legal através do site da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, ou por meio de aplicativo.

§ 1º - Na impossibilidade de acesso aos serviços via aplicativo ou internet, o usuário ou representante legal poderá efetuar a solicitação da CIPTEA através do Centro de Referência de Assistência Social, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, munidos dos originais dos documentos listados no art. 11.

§ 2º - Após a emissão da CIPTEA digital, o requerente ou responsável legal poderá gerar, a partir do sistema, uma versão para impressão, mantendo todas as informações oficiais e o número de registro da carteira.

Art. 6º - Compete ao órgão responsável:

- I. Receber e validar os documentos necessários;
- II. Cadastrar os dados no sistema informatizado;
- III. Expedir a CIPTEA, devidamente enumerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no Município de Laranja da Terra/ES;
- IV. Manter banco de dados atualizado e seguro;
- V. Observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709/2018).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III – DO CONTEÚDO DA CIPTEA

Art. 7º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA deverá conter obrigatoriamente as informações previstas no art. 4º da Lei n.º 1.153/2025, a saber:

- I. Nome do Município de Laranja da Terra/ES;
- II. Identificação do órgão expedidor;
- III. Número de registro no órgão emitente;
- IV. Local e data de expedição e data de validade;
- V. Nome completo do identificado;
- VI. Filiação;
- VII. Local e data de nascimento;
- VIII. Fotografia recente no formato 3x4, ou equivalente digital;
- IX. Assinatura e/ou impressão digital ou do polegar direito do identificado;
- X. Assinatura identificada da autoridade responsável pela emissão.

Parágrafo Único – A versão digital da CIPTEA deverá conter, adicionalmente:

- I. Código QR para verificação de autenticidade;
- II. Chave eletrônica de validação;
- III. Elementos gráficos que evitem falsificação.

CAPÍTULO IV – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 8º - Fica instituído o Sistema Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – SIS-CIPTEA, destinado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I. Receber solicitações eletrônicas;
- II. Armazenar documentos digitalizados;
- III. Gerar a CIPTEA digital e uma versão para impressão;
- IV. Permitir a atualização cadastral;
- V. Possibilitar a verificação de autenticidade por meio de QR Code;
- VI. Manter backup e histórico das emissões;
- VII. Garantir a segurança dos dados cadastrados;

Art. 9º - O acesso à CIPTEA digital se dará por:

- I. Aplicativo oficial do Município;
- II. Portal eletrônico mediante login e senha;
- III. Integração com sistemas municipais, quando tecnicamente possível.

Art. 10º - A implantação do Sistema Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – SIS-CIPTEA ocorrerá em etapas, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela contratação da plataforma eletrônica capaz de receber cadastros, armazenar documentos, emitir a CIPTEA digital e gerar versão para impressão.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 11º - Para emissão da CIPTEA, o interessado ou seu representante legal deverá apresentar:

- I. Requerimento próprio, físico ou eletrônico;
- II. Relatório ou laudo médico confirmando o diagnóstico de TEA, emitido por profissional do SUS ou da rede privada;
- III. Documentos pessoais do identificado e do responsável, quando houver;
- IV. Comprovante de residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

V. Fotografia 3x4.

Art. 12º - Verificada a regularidade da documentação e o correto cadastramento, a CIPTEA será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme a Lei n.º 1.153/2025.

CAPÍTULO VI – DA RENOVAÇÃO, SEGUNDA VIA E CANCELAMENTO

Art. 13º - A CIPTEA será enumerada e terá validade de 5 (cinco) anos, mantendo o mesmo número em caso de renovação.

Art. 14º - A emissão da segunda via dependerá da apresentação de boletim de ocorrência em caso de perda, roubo ou extravio.

Art. 15º - A CIPTEA poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. A pedido do titular ou de seu representante legal, mediante requerimento formal;
- II. Por constatação de irregularidade na emissão ou utilização da CIPTEA;
- III. Por determinação judicial.

§ 1º - O cancelamento deverá ser registrado imediatamente no sistema informatizado municipal, incluindo a versão digital da CIPTEA.

§ 2º - O titular ou seu representante será notificado, preferencialmente por meio eletrônico, acerca do cancelamento e de suas razões.

§ 3º - O histórico da CIPTEA cancelada deverá ser mantido arquivado pelo órgão emissor, com informações suficientes para fins administrativos e legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Em caso de cancelamento por constatação de irregularidades ou determinação judicial, a autoridade responsável poderá adotar medidas adicionais de proteção e comunicação aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares e implementar melhorias no SIS-CIPTEA, incluindo integração com outros sistemas, módulos adicionais e atualizações tecnológicas.

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 29 de dezembro de 2025


JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal